



*PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS*  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Republicado por incorreções:**

**DECRETO Nº 1.458 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**Institui o sistema “Acesso a Búzios” para emissão de liberação eletrônica de acesso de não munícipes a cidade de Armação dos Búzios.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de mecanismos para enfrentamento da crise Emergencial de Saúde Pública em decorrência da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a liberalidade gradual de reabertura de comércios, bares, restaurantes, hotéis e pousadas.

**CONSIDERANDO** que é de competência do executivo municipal a busca de concretização e efetivação dos planos de reabertura, criando normas e medidas estratégicas elementares para resguardar a cidade, mas, também, fomentar o turismo e comércio local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Sistema “Acesso à Búzios”, sistema eletrônico de emissão de QR Code de liberação de entrada de pessoas não munícipes à cidade de Armação dos Búzios.

**Art. 2º** - O sistema “Acesso à Búzios” é uma plataforma digital a qual as empresas que exerçam atividades comerciais devidamente liberados ao funcionamento por Decreto Municipal, poderão emitir QR Code de acesso à cidade de Armação dos Búzios a seus clientes e hóspedes não munícipes, desde que as empresas estejam devidamente regularizadas com o município.

**Art. 3º** - Só serão permitidas as entradas de clientes e hospedes não munícipes, com a apresentação, nos polos das Barreiras Sanitárias instituídas na Cidade, do QR Code de acesso emitido pela empresa credenciada exclusivamente através do Sistema “Acesso à Búzios”.

**§1º** - No momento do acesso dos clientes e hospedes nas barreiras do Município, estes serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura corporal.

**I-** Sendo identificada alteração na temperatura corporal aferida pelos agentes públicos, o acesso à cidade será imediatamente negado.

**II** - Os clientes e hospedes que se negarem a serem submetidos aos procedimentos descritos no parágrafo primeiro não poderão adentrar na cidade.

**Art. 4º** - As empresas interessadas a realizarem a emissão do QR Code de acesso à cidade pelo Sistema “Acesso à Búzios” para seus clientes e hospedes, deverão realizar inscrição junto à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios pelo sitio eletrônico, [buzios.rj.gov.br](http://buzios.rj.gov.br)

**Parágrafo Único:** Só serão efetivados os credenciamentos das empresas detentoras de Alvará de Funcionamento devidamente emitidos e adimplentes com os tributos municipais de no mínimo do exercício de 2019.

**Art. 5º** - A operacionalidade do sistema “Acesso à Búzios”, bem como a inscrição que trata o art. 4º deste Decreto, serão disciplinadas através de ato normativo próprio a ser realizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico publicado no sitio eletrônico da Prefeitura, [buzios.rj.gov.br](http://buzios.rj.gov.br)

**Art. 6º**- A liberação do QR Code de acesso à cidade por não munícipes que forem devidamente emitidos pelas empresas credenciadas no Sistema “Acesso à Búzios”, ocorrerão à partir do dia 27 de julho de 2020, e poderão ser utilizadas a partir do dia 1 de agosto de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrario.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*